

Acta n.º 20 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em cinco de
agosto de dois mil e vinte e quatro.

----- Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Maria Elisa Azevedo Leite Braga. -----

----- Faltou à presente reunião a Sra. Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que justificou a razão da sua ausência tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, e deu conhecimento de que no dia trinta e um de agosto a partir das dezassete horas, no Estádio Cidade de Barcelos realizar-se-ia uma cerimónia de homenagem aos autarcas do concelho de Barcelos, nomeadamente Presidentes de Junta, Membros da Assembleia Municipal, Presidentes de Câmara e Vereadores, e Presidentes da Assembleia Municipal, desde o 25 de abril, isto é, desde as primeiras eleições livres de dezembro de mil novecentos e setenta e seis até ao presente, tratando-se de um universo de cerca de mil e setecentas pessoas.--

----- Referiu que já tinha efetuado uma reunião com os Srs. Presidentes de Junta onde lhes foi solicitada colaboração para este evento, porque eles conhecem mais facilmente todos os que foram Presidentes de Junta e aqueles membros da freguesia que pertenceram às Assembleias Municipais, com o intuito de que, no dia trinta e um de agosto, todos pudessem estar presentes ou representados por familiares diretos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara convidou todos os Vereadores para estarem presentes na cerimónia. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara questionou os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para apresentar. -----

----- Usou da palavra o Sr. Dr. Horácio Barra para mencionar que tinha terminado a “41ª Mostra de Artesanato e Cerâmica” e os Srs. Vereadores do Partido Socialista manifestavam publicamente o seu reconhecimento pelo trabalho executado, bem como a toda a equipa da Câmara Municipal. Consideravam que tinha sido um trabalho excelente e apresentavam o seu apreço e congratulação ao Sr. Presidente da Câmara e à Sra. Vereador do respetivo Pelouro. -----

----- Usou também da palavra o Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel para referir que relativamente à atribuição de medalhas congratulava-se pela homenagem aos autarcas.

----- Reconheceu também que a realização da Mostra de Artesanato foi um sucesso.

----- De seguida falou sobre a Ponte de Sta. Eugénia e questionou se estava prevista alguma intervenção tendo em vista a vedação da ponte. Seria oportuno colocar essa vedação com rede de 3 a 4 metros de altura para evitar suicídios. -----

----- Para finalizar, mencionou que a Feira de Artesanato tinha decorrido com sucesso e referiu que, relativamente ao Caminho de Santiago, o Caminho Central está a perder para o Caminho da Costa, e deveriam ser tomadas medidas para reverter essa situação e promover o Caminho Central. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara agradeceu o reconhecimento formulado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista. -----

----- Sobre as questões colocadas pelo Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel o Sr. Presidente da Câmara respondeu que relativamente à Ponte de Sta Eugénia não está prevista a situação apontada, mas vai falar com os Serviços nesse sentido. -----

----- Prosseguiu agradecendo as palavras do Sr. Vereador sobre a Mostra de Artesanato e relativamente ao “Caminho de Santiago”, mencionou que tem consciência dessa situação, têm feito o possível mas vão tentar reforçar a promoção do Caminho. Referiu que o Município de Braga também quer a passagem do Caminho Central por Braga.-----

----- A Sra. Vereadora Maria Elisa Braga referiu que continuavam a trabalhar a promoção e investimento na área patrimonial e histórica para criar atratividade juntamente com os Municípios de Ponte de Lima e Valença. Referiu que o “Caminho” é muito apelativo em termos socioeconómicos para o território, daí que outros Municípios estejam interessados na passagem do “Caminho Central”. -----

----- Não havendo mais intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quarto de julho de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quarto de julho de 2024. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes e dos Srs. Vereadores: Dr. Carlos Eduardo Reis, Dr. António Ribeiro, Maria Elisa Braga, Dr. Alexandre Maciel e Dra. Anabela Real, por não terem estado presentes na reunião. -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Participação no custo do almoço escolar para as crianças da educação pré-escolar. Ano letivo 2024/2025. (Registo 4058686/2024)**-----

----- A alimentação é um fator de importante relevância no crescimento saudável das crianças, no entanto, ainda existem crianças e jovens para quem a refeição escolar é um dos poucos momentos em que têm oportunidade de ter alimentação variada, equilibrada e confeccionada com alimentos não processados ou pouco processados. -----

----- A Direção-Geral da Educação através da circular nº 3097/DGE/2018 refere que o fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos e que o refeitório escolar se constitui como um “espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social”. -----

----- Por despacho ministerial, anualmente é fixado o preço da refeição a pagar por aluno, sendo que o custo das refeições servidas nos refeitórios escolares é participado por todas as famílias, sendo gratuita para os alunos cujas famílias sejam economicamente mais desfavorecidas. -----

----- Para o ano letivo de 2024/2025, o valor mantém-se em 1,46€ por refeição para todas as crianças e de 0,73 € para alunos com escalão B, sendo totalmente gratuita para as crianças com escalão A. -----

----- O diferencial entre este valor e o custo real da refeição produzida e entregue por empresa de catering ou por IPSS é assumido pelo Município de Barcelos, com participação do Ministério da Educação, nos termos do acordo firmado entre este e a ANMP.-----

----- Acresce, ainda, a participação financeira pelo envolvimento das autarquias locais no processo de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, previsto no Despacho n.º 13503/2009, de 9 de junho. -----

----- Tem sido prática do Município de Barcelos, desde há mais de duas décadas, a utilização de um programa de fornecimento participado de almoço escolar a todas as crianças, pagando apenas, as que não têm escalão ASE, o valor de 0,73 € por refeição, sendo totalmente gratuitas para aqueles a quem foi atribuído o escalão A. Este programa pretende continuar a ser um bom incentivo para as famílias terem os seus filhos na rede pública de educação pré-escolar, para além de constituir um momento de convivialidade e promoção da saúde alimentar das crianças. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- Assim, no uso da competência previstas, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Para o ano letivo de 2024/2025, a continuidade da medida de promoção da adesão à refeição escolar na educação pré-escolar, com a comparticipação, pelo Município de Barcelos, em 50% dos custos para todas as crianças sem escalão no âmbito da ação social escolar (estimadas em 1950), por 210 dias, com um valor estimado de isenção de 298.935, 00€ (duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco euros). -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Transporte de alunos, ano letivo 2024/2025. – Minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e Freguesias / União de Freguesia. [Registo n.º 4058394/2024]**-----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)”.

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

----- A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte destes alunos.

----- O Município de Barcelos e as Freguesias e União de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

----- Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e, iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos. Atento ao n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

----- A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

----- Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal

e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais. -----

----- A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendendo o disposto na alínea m) do n.º 1.º do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias/ União de Freguesias, abaixo enumeradas, que têm por objeto regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte de crianças e da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2024/2025: -----

----- - Junta de Freguesia da Várzea; -----

----- - Junta de Freguesia das Carvalhas; -----

----- - Junta de Freguesia de Adães; -----

----- - Junta de Freguesia de Fornelos; -----

----- - Junta de Freguesia de Vila Seca; -----

----- - União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto; -----

----- - União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fra-
lães; -----

----- - União de Freguesias de Chorrente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual; ---

----- - União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; -----

----- - União de Freguesias de Negreiros e Chavão; -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Hidroterapia, ano letivo 2024/2025. - Acordo de Colaboração para transporte dos alunos. [Registo n.º4058392/2024]**-----

----- O Município de Barcelos implementou, para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, o programa de equitação terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa.-----

----- Por outro lado, pretende apoiar logisticamente a Hidroterapia, que tem lugar nas Piscinas Municipais. Para a boa execução do programa de equitação terapêutica e da hidroterapia é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais para, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou a criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com instituições e juntas de freguesia os meios necessários para a o mesmo.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foram aprovados, respetivamente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2º do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, competelhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. Face ao exposto, e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços, que tem como objeto estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos identificados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e para as Piscinas Municipais, no âmbito da atividade de Hidroterapia. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Transporte de alunos. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Hidroterapia, ano letivo 2024/2025. – Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea. [Registo n.º4058392/2024]**-----

----- O Município de Barcelos implementou para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência o programa de equitação terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa. -----

----- Por outro lado, pretende apoiar logisticamente a Hidroterapia, que tem lugar nas Piscinas Municipais. Para a boa execução do programa de equitação terapêutica e da

atividade de hidroterapia é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respectivos agrupamentos para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com a Junta de Freguesia da Várzea os meios necessários para o transporte. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. -----

----- A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia. -----

----- Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: - Sub-

meter à Assembleia Municipal de Barcelos a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Várzea, relativo ao programa de equitação terapêutica e à hidroterapia, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Galo Novo (Registo n.º 4042219/24).**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. -----

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. -----

----- A Associação Galo Novo, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na Freguesia de Galegos Santa Maria, bem como nas freguesias circunvizinhas. -----

----- Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

----- O Município de Barcelos e a Associação Galo Novo comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido nas alíneas h) e i) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal «[d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)», bem como «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)». -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Galo Novo, que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização social. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025 (Registo 3476124/2024 EXT).** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto. -----

----- O Município de Barcelos, no âmbito das suas competências no domínio da educação, assegura e coordena os transportes escolares, sendo o Plano de Transportes Escolares o instrumento de gestão por excelência desta atividade, que procura garantir à

população escolar dos diversos níveis de ensino uma rede de transportes escolares adequada em termos de horários e veículos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea gg), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, diz que compete aos Municípios “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Jacinta Isabel Peixoto Costa - Registo n.º 4051775/2024;-----

----- - Liliana Patrícia Ferreira de Azevedo - Registo n.º 3216424/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Cristina Maria Faria da Costa - Registo n.º 4047181/2024;-----

----- - Élida Maria Pinheiro - Registo n.º 4040772/2024;-----

----- - Maria Perpétua Coelho Pereira - Registo n.º 3540024/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Ana Maria Carvalho de Faria - Registo n.º 4047106/2024;-----

----- - Andreia Sofia Rodrigues Mouteira - Registo n.º 4044213/2024;-----

----- - Filomena Maria Duarte Henriques - Registo n.º 4039750/2024;-----

----- - Joana Rita da Silva Magalhães - Registo n.º 4041757/2024;-----

----- - Maria Elisabete Soares da Costa - Registo n.º 4050764/2024;-----

----- - Paula Sofia Marques Vilas Boas de Matos - Registo n.º 4047563/2024; -----

----- - Rosa Barbosa - Registo n.º 4040703/2024; -----

----- - Rui Manuel Fernandes Pires - Registo n.º 4045491/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Joana Catarina Fernandes Soares - Registo n.º 4042119/2024. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Participação Financeira. Cheque Bebê (Registo 4058466/24)** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebê». -----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 18 processos reúnem condições para a atribuição da participação financeira. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 2.700,00 €, para o apoio em causa. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Atribuição de participação financeira. Revogação. [Registo n.º 4058996/2024]** -----

----- Em 12 de junho de 2023, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros)

ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para apoiar na aquisição de uma viatura elétrica.-----

----- Sucede, que o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva veio comunicar ao Município de Barcelos que até à presente data ainda não adquiriu a viatura elétrica e que a situação financeira da Instituição não permite a aquisição da mesma, motivo pelo qual irão proceder à devolução do valor atribuído.-----

----- Nestes termos, impõe-se a revogação da referida deliberação.-----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação *“é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos do outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”*.-----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que *“Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”*.-----

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legal prescrita para o ato revogado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 170.º do CPA.-----

----- No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.-----

----- Face ao exposto, proponho que, à luz do disposto nos artigos 169.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 4, da reunião de Câmara Municipal de 12/06/2023, nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 11. Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 17931/24]. -----

----- A Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, tem como objetivos o desenvolvimento de uma consciência ambiental, o estudo e divulgação pela defesa do património ambiental, natural, histórico e cultural, bem como a promoção de atividades desportivas e culturais especialmente ao ar livre.-----

----- Solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2024. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 12. Município Paulo Faria Caseiro. Apoio à Habitação Social.
[Registo n.º 117356/2022]. -----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

----- A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1, o artigo 1.º do Regulamento para o Apoio à Habitação Social a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

----- O município **Paulo Faria Caseiro** veio solicitar ao município apoio com a legalização da sua habitação.-----

----- Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação sócio-económica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda e isenção de taxas, conforme as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do regulamento acima citado.

----- Assim, em face do exposto, propõe-se, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1) A elaboração do Projeto de Arquitetura;-----

----- 2) A elaboração do Projeto de Especialidades;-----

----- 3) A fiscalização da Obra; e -----

----- 4) A isenção de Taxas. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o Instituto Superior de Serviço Social do Porto. [Registo n.º 864986/2024 INT].**-----

----- O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) é um estabelecimento de ensino superior particular de nível universitário. Possui uma vasta acumulação de reflexão e conhecimentos na área dos "problemas sociais", resultante de uma experiência de mais de 60 anos no ensino do Serviço Social.-----

----- A celebração do protocolo de cooperação entre o Município de Barcelos e o ISSSP permitirá a promoção e o fortalecimento da parceria no que concerne a várias linhas de ação, uma das quais a intervenção junto de públicos-alvo vulneráveis, nomeadamente, pessoas em situação de sem-abrigo no âmbito da ação do NPISA Barcelos.-----

----- Permitirá ao Município de Barcelos acolher alunos/as, colaborando na realização de estágios de integração de jovens diplomados pelo ISSSP e o ISSSP, por sua vez, poderá participar e divulgar seminários, conferências, workshops e outras iniciativas de interesse público.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*".-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".-----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação a outorgar entre o Município de Barcelos e o Instituto Superior de Serviço Social do Porto.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cambeses. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 37789/24].**-----

----- A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cambeses informou o Município de Barcelos que, à semelhança dos anos anteriores, pretende realizar nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2024 mais uma edição do ACDROCK.-----

----- Para tal, solicitou ao Município de Barcelos a concessão de um apoio monetário, a fim de coadjuvar nos avultados custos envolvidos na organização deste evento. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cambeses. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género (CIG). [Registo n.º 864984/2024 INT].**-----

----- A Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género (CIG) é o organismo nacional responsável pela execução de políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género. -----

----- A celebração do Protocolo de colaboração entre o Município de Barcelos e a CIG visa desenvolver medidas e ações que promovam o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não-discriminação e não-violência, junto das populações, bem como combater a discriminação em razão do sexo, racial, étnica, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade, expressão de género, características sexuais, entre outros. -----

----- A outorga do protocolo de cooperação é igualmente necessária para efeitos de candidatura ao prémio “Viver em Igualdade”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Cooperação a outorgar entre o Município de Barcelos e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género (CIG).-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Atribuição de comparticipação financeira à AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 4054253/2024].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com

processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local. -----

----- É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida. -----

----- Nestes contextos, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do trabalho promovido pela Amar 21.- -----

----- A AMAR 21 no âmbito da requalificação da sua sede/candidatura ao FSS, carece de apoio para a aquisição de serviços de elaboração de projetos de especialidades, pelo que solicita ao Município a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 8.850,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, atento o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma. -----

----- Decorre das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”, bem como “*deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)*” e também “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira à AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21, no montante de 8.850,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%). -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Atribuição de comparticipação financeira à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Registo n.º 4048816/2024].**-----

----- A Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro veio solicitar ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira no valor de 6.783,45€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para a realização de obras nas suas instalações. -----

----- Conforme orçamento apresentado o valor global das obras necessárias é de 6.783,45 € com IVA. O pedido de subsídio destina-se à execução de obras de remodelação em dois consultórios dentro das instalações, atendendo à necessidade de intervenção.---

----- Segundo informação técnica e análise aos preços unitários dos trabalhos apresentados conclui-se que se enquadram nos valores / preços unitários atuais e correntes de mercado. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, saúde e promoção do desenvolvimento, atento o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.-----

----- Decorre das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”,

bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de uma comparticipação financeira à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no montante de 6.783,45 €, com IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 31 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 18. - Centro Social de Cultura e Recreio da Silva - Atribuição de subsídio [Registo n.º 4059025/2024].

O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas com as obras a realizar no parque infantil.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Atribuição de comparticipações financeiras a IPSS’ s. Projeto “CAPACITAR PARA CUIDAR”. [Registo n.º 1070924/2024]. -----**

----- Após a realização do Projeto Q+ em Rede (1.ª e 2.ª edições) que permitiu a 12 IPSS’ s organizarem – se em termos de qualidade, surge agora, a pedido das mesmas, o projeto “CAPACITAR PARA CUIDAR”. -----

----- Este projeto surge da premente necessidade de formar e informar os cuidadores de boas práticas na intervenção, alinhar os operacionais à visão estratégica dos dirigentes e respetivas direções técnicas. -----

----- A formação interinstitucional, tal como aconteceu no Q+ em Rede, fomentará a missão comum, que as instituições e seus colaboradores têm na satisfação das necessidades, na atualização dos conhecimentos e no investimento do seu capital humano. -----

----- Os temas selecionados emergiram dos pontos comuns que o “Projeto Q+ em Rede” detetou na fase das auditorias e visitas presenciais, na necessidade de trabalhar com os cuidadores e dirigentes, bem como, acompanhar as equipas técnicas/direções, técnicas, na implementação das novas portarias/enquadramento legal e auxiliar no trabalho mais técnico. -----

----- Dado tratar-se de um projeto de longa duração, as entidades que aderirem ao projeto terão a possibilidade de terem consultoria online durante o período de vigência do projeto (cerca de um ano), com vista a evidenciar o trabalho realizado no âmbito da implementação de um sistema de gestão da qualidade, bem como na organização interna e melhoria da intervenção operacional. -----

----- Em termos de objetivos salienta-se: 1) Os participantes deverão reconhecer os direitos e deveres laborais com vista à construção de normas internas; 2) Os Órgãos Sociais serão capazes de nomear as responsabilidades civis e criminais associadas aos cargos assumidos; 3) Capacitar as Equipas Técnicas para o domínio dos requisitos legais e normativos que estão associados à coordenação de respostas sociais; 4) Os cuidadores deverão reconhecer as suas tarefas e responsabilidades laborais, bem como, implementarem boas práticas em saber cuidar; 5) Todos os participantes estarão preparados para receber ações inspetivas em Segurança Alimentar, nomeadamente no empratamento, transporte e administração ao utente; e 6) Os cuidadores saberão identificar e utilizar estratégias de comunicação e intervenção em pessoas com demência. -----

----- Trata-se de assuntos que preocupam as direções e técnicos de muitas Instituições e que, mais bem preparadas, melhores serviços poderão prestar. Foram auscultadas todas as Instituições da Rede Social sobre o interesse em frequentar a formação, havendo algum apoio do Município, e responderam positivamente 14 IPSS. -----

----- Importará referir que no âmbito do projeto Q+ em Rede, o Município apoiou com 50% do valor. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, atento o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma. -----

----- Decorre das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 770,00 € (setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, as entidades abaixo identificadas: - -----

- 1- Associação Perelhal Solidário -----
- 2- Associação Social de Pereira -----
- 3- Centro de Apoio e Solidariedade da Pousa -----
- 4- Centro Social Paroquial Tregosa -----
- 5- Centro Social de Aguiar -----
- 6- Associação Carapeços Solidário -----
- 7- Centro Social e Paroquial de Fragoso -----
- 8- Centro Social de Remelhe -----
- 9- Centro Social e Recreativo de Chorente -----
- 10- Centro Zulmira Pereira Simões -----
- 11- GASC -----
- 12- Casa do Povo de Alvito -----
- 13- Centro Social C.R. Abel Varzim -----
- 14- CSPICM VILA COVA -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação do ponto 11. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Apoio Logístico. UDIPSS-BRAGA - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga (Registo n.º 4057192/2024).**-----

----- A "UDIPSS-BRAGA - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga", solicita a cedência do Auditório Municipal, bem como apoio técnico, luzes e som para a realização de atividades no âmbito do programa da organização da "9ª Semana Social", nos dias 23 e 24 de setembro de 2024, das 9h30m às 12h30m.-----

----- A Semana Social é um evento organizado entre a UDIPSS e o Município de Barcelos. -----

----- Este evento vai também desenvolver atividades no Parque da Cidade, com a realização da festa/convívio com as instituições. -----

----- Para o efeito, necessitam também do aluguer de um palco de 10x8, coberto e com escada de acesso, som e luzes, bem como apoio técnico permanente, disponibilização de cerca de 300 cadeiras e mesas para o almoço/piquenique, disponibilização de um rancho folclórico para entretenimento, ao abrigo dos protocolos já estabelecidos com a cultura, disponibilização de um grupo de atuação musical, ao abrigo dos protocolos já estabelecidos com a cultura, disponibilização de oficinas desportivas para entretenimento ao longo da tarde, com apoio da educação, disponibilização de acesso aos WC'S do pavilhão municipal, disponibilização de água para os participantes no evento (cerca de 600 garrafas de 33cl) e a disponibilização de lembranças para os oradores convidados.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, saúde e promoção do desenvolvimento, atento o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.-----

----- Decorre das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência do apoio logístico solicitado.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Transferência de instalações da Farmácia Cruzeiro. [Registo 4045557/2024 EXT].** -----

----- A farmácia Cruzeiro, é detida pela sociedade comercial Dinâmica Fórmula Farmácia Unipessoal, Lda., situa-se atualmente na Avenida da Igreja, n.º 174, freguesia de Carvalhal e pretende transferir as suas instalações para a Rua São Sebastião, n.º 50 da mesma freguesia e concelho. -----

----- O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, determina no seu n.º 3, que a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal territorialmente competente.

----- Na apreciação do pedido de transferência da localização das instalações da farmácia, ter-se-á em atenção os critérios previstos nas alíneas a) e b) daquele artigo 26.º, a saber: “a) a necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja locali-

zação o proprietário pretenda transferir; b) a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes”. Deve ainda validar-se a distância entre a localização atual e a pretendida. -----

----- Ora, a alteração da localização daquela farmácia e de acordo com a caderneta predial apresentada pelo requerente, cumpre os requisitos referentes às distâncias previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012 de 30 de outubro, isto é: dista mais de 350 m de qualquer outra farmácia, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias e, a nova localização pretendida dista mais de 100 m de uma extensão de saúde, centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores - junta-se planta de localização e a planta com as distâncias. -----

----- Em suma, não se verificam desvantagens na transferência das instalações da farmácia para o local pretendido, melhorando a salvaguarda do fácil acesso da população aos medicamentos. Ademais, o local para onde pretende a requerente transferir as suas instalações melhora as comodidades de estacionamento dado que proporciona uma zona de estacionamento privativa. As novas instalações são mais modernas, amplas e por isso beneficiam o bem-estar dos seus utentes. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto na redação que lhe é dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho e do artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:-----

----- - A emissão de parecer favorável à transferência das instalações da Farmácia Cruzeiro, atualmente sita na Avenida da Igreja, n.º 174, freguesia de Carvalhal para a Rua São Sebastião, n.º 50 da mesma freguesia, deste concelho.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 22. Transferência de instalações da Farmácia Gomes. [Registo 4053483/2024 EXT].-----

----- Por despacho de 19 de julho de 2024, foi determinado remeter a esta Câmara Municipal, para ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, a presente proposta de transferência de instalações da Farmácia Gomes, detida pela sociedade comercial Gomper, Lda., mais concretamente da Rua Frei Pedro de Perelhal, nº 186, freguesia de Perelhal para a Rua Frei Pedro de Perelhal, nº 1194, da mesma freguesia de Perelhal deste concelho. -----

----- O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, determina no seu n.º 3, que a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal territorialmente competente. -----

----- Na apreciação do pedido de transferência da localização das instalações da farmácia, ter-se-á em atenção os critérios previstos nas alíneas a) e b) daquele artigo 26.º, a saber: “a) a necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes”. Deve ainda validar-se a distância entre a localização atual e a pretendida. -----

----- Ora, a alteração da localização daquela farmácia e de acordo com a caderneta predial apresentada pelo requerente, cumpre os requisitos referentes às distâncias previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012 de 30 de outubro, isto é: dista mais de 350 m de qualquer outra farmácia, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias e, a nova localização pretendida dista mais de 100 m de uma extensão de saúde, centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores - junta-se planta de localização e a planta com as distâncias. -----

----- Em suma, não se verificam desvantagens na transferência das instalações da farmácia para o local pretendido, melhorando a salvaguarda do fácil acesso da população aos medicamentos.-----

----- Ademais, o local para onde pretende a requerente transferir as suas instalações melhora as comodidades de estacionamento dado que proporciona uma zona de estacionamento privativa. As novas instalações são mais modernas, amplas e por isso beneficiam o bem-estar dos seus utentes.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto na redação que lhe é dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho e do artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:-----

----- - a emissão de parecer favorável à transferência das instalações da Farmácia Gomes, atualmente sita na Rua Frei Pedro de Perelhal, nº 186, freguesia de Perelhal para a Rua Frei Pedro de Perelhal, nº 1194, da mesma freguesia, do concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Correção da Revisão de Preços Definitiva. Empreitada «Beneficiação do Caminho Municipal C.M 1115, entre Milhazes e Faria. Revisão de preços definitiva. [Registo n.º 33.314/24].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Martins & Filhos, S.A. “ e de acordo com a informação técnica com a referência 062-24-DEOM-CM, resulta da correção do Cálculo Definitivo da Revisão de Preços o valor de 49.225,10 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que após dedução dos valores das revisões

anteriores resulta num valor a favor do adjudicatário de 5.699,13 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

----- A necessidade de correção do cálculo justifica-se pela verificação de erros na base de dados do programa relativamente aos índices a aplicar no cálculo de revisão de preços.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a correção do Cálculo Definitivo da Revisão de Preços.

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Conclusão do projeto de execução das empreitadas: "Ponte sobre a Ribeira das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo", "Requalificação e Beneficiação do Troço do C.M. 1073-1 - Rua da Ponte - Arcozelo" e "Requalificação e Beneficiação da E.M. 557 até à ER 205 - Tamel S. Veríssimo". (Registos: n.º 4058025/24, n.º 4058589/24 e n.º 4058601/24).** -----

----- De acordo com as informações técnicas n.ºs 40 a 42/2024-DOM-GHERE, o relatório de revisão de projeto e o projeto de execução das referidas empreitadas encontram-se em condições de merecer aprovação. -----

----- Ainda de acordo com a citada informação o valor base, bem o prazo de execução são os seguintes: -----

----- “Ponte sobre a Ribeira das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo” - Valor base no montante de 825.810,31 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e cujo prazo de execução é de 6 meses;-----

----- “Requalificação e Beneficiação do Troço do C.M. 1073-1 - Rua da Ponte - Arcozelo” - Valor base no montante de 292.639,37€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e cujo prazo de execução é de 3 meses;-----

----- “Requalificação e Beneficiação da E.M. 557 até à ER 205 - Tamel S. Veríssimo” - Valor base no montante de 1.416.115,63 € €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e cujo prazo de execução é de 9 meses.-----

----- Nesse sentido, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- I - Aprovar o projeto de execução das citadas empreitadas;-----

----- II - Autorizar a abertura de um único procedimento público que incorpore os três lotes correspondentes aos projetos:-----

----- “Ponte sobre a Ribeira das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo”;-----

----- “Requalificação e Beneficiação do Troço do C.M. 1073-1 - Rua da Ponte - Arcozelo”;-----

----- “Requalificação e Beneficiação da E.M. 557 até à ER 205 - Tamel S. Veríssimo”.-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Elaboração de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB). [Registo n.º 4058925/2024].**-----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB).-----

----- O quadro legal atualmente em vigor atribui várias competências aos Municípios nas áreas da vigilância e luta epidemiológica contra a raiva animal e outras zoonoses

e nas áreas relacionadas com a sensibilização da sociedade para o respeito e proteção dos animais, promovendo o seu bem-estar. -----

----- Este quadro legal comete ainda a estas entidades atribuições e competências, nomeadamente na cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não governamentais, em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, que promovam medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais e proteção da saúde pública, assim como na promoção de campanhas de esterilização e adoção de animais em detrimento do abate de animais errantes como forma de controlo da população. -----

----- Neste âmbito, mostram-se relevantes também competências atribuídas aos Municípios dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, nomeadamente para proceder à captura e alojamento de cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em qualquer local público, nos termos das alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- Conscientes das competências e responsabilidades que lhes incumbem neste domínio e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais, consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, de que o Estado Português é signatário, assim como a necessidade de dar resposta às situações com que as entidades se deparam diariamente, o Município de Barcelos promoveu a construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (estando concluída a 1.ª fase).-----

----- Torna-se, desta forma, necessário estabelecer e definir as regras do seu funcionamento, disponibilidade de serviços e acesso ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos, por forma a tornar o trabalho de quem exerce as suas funções naquele espaço mais eficaz e eficiente, permitindo a consciencialização dos munícipes quanto às funções e atuação destes serviços. -----

----- Pretende-se, com a elaboração do presente Regulamento, a definição das normas de funcionamento e de atividade do Centro de Recolha Oficial de Barcelos, com

transparência e objetividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, não descurando, por outro lado, os direitos dos animais.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB); -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 26. Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico (Lote I). Execução do acordo e responsabilidades a cumprir pelo Município.**

----- Tendo subjacente toda a documentação do processo administrativo relativa ao assunto identificado em epígrafe, bem como a informação prestada por João Carlos Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP. RL, datada de 29 de julho de 2024, que faz parte integrante da presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais delibere apreciar e votar:

----- I - Proceder ao pagamento ao Condomínio, em representação dos proprietários do Edifício Panorâmico – Lote 1 das obras a realizar até ao limite do valor correspondente às seguintes parcelas somadas:

----- i. € 211.836,75 (duzentos e onze mil oitocentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a € 172.225,00 acrescidos de 23% IVA à taxa legal em vigor, referente aos trabalhos necessários de reposição provenientes da intervenção que o Município executara para reforço estrutural, repondo o statu quo ante;

----- ii. € 242.084,20 (duzentos e quarenta e dois mil, oitenta e quatro euros e vinte cêntimos), correspondente a € 196.816,42 acrescidos de 23% IVA à taxa legal em vigor, referente aos trabalhos necessários para repor as condições de segurança do edifício nos

termos impostos pelo Termo de Responsabilidade do autor do relatório de intervenção de reabilitação e reforço datado de dezembro/2011 que tiveram contrapartida na doação ao Município da Fração "T", e que consideram o valor de cerca de € 82.000 de compensação pelo agravamento de custos em função do tempo decorrido; -----

----- II - As verbas em causa serão disponibilizadas aos condóminos, com adequados poderes de representação constituídos na Administração de Condomínio, à medida do desenvolvimento das obras e em função da exibição dos respetivos autos de medição confirmados por fiscalização da obra; -----

----- III - Comunicar ao Condomínio que a deliberação tomada pela Câmara Municipal ficará condicionada a que os Condóminos aprovem em assembleia de condomínio os termos supra referidos como constituindo o total e efetivo cumprimento pelo Município das obrigações assumidas no Acordo, delas lhe dando integral quitação e declarando que nada mais têm a exigir do Município seja a que título for; e ainda que constituam poderes na Administração do Condomínio para subscrever adequado documento de quitação, para apresentar os pedidos de pagamento em função dos autos de medição e para receber as verbas em causa. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- **"Considerando algumas das preocupações constantes do parecer jurídico que suporta a presente proposta, recomendamos que a execução da proposta seja precedida de submissão a parecer do IGF."** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Acabamos de aprovar em reunião de Câmara a atribuição de um subsídio ao Condomínio do Edifício Panorâmico Lote 1, que visa resolver um problema que remonta a novembro de 2008, portanto, há quase 16 anos, quando foi emitida uma declaração de situação de alerta que interditou o uso das habitações.-----

----- No início de 2012, os condôminos regressaram ao edifício e, posteriormente, em dezembro de 2017 a Câmara Municipal aprovou um Acordo de Colaboração com o Condomínio do Edifício e a Jomag Investe.-----

----- Todavia, por razões que desconhecemos, esse acordo só foi assinado em julho de 2019, e nele consta que o Município assume as despesas com a elaboração do projeto de recuperação do Edifício e o custo financeiro das obras de recuperação e fiscalização. No entanto, esse acordo não refere custos do projeto, custo das obras, nem estabelece qualquer limite para essas intervenções.-----

----- No referido Acordo, como forma de permitir que o Município tivesse capacidade financeira para suportar o custo das intervenções, ficou estabelecido que a Jomag Investe doaria à Câmara Municipal uma fração - a fração T, destinada a armazém e atividade industrial.-----

----- Em janeiro de 2023, portanto, já no mandato do atual Executivo, foi feita a escritura dessa doação, ficando assim cumprida essa parte do Acordo. -----

----- Entretanto, hoje demos mais um passo para solucionar definitivamente o problema do edifício Panorâmico. -----

----- Para este efeito, solicitamos um parecer jurídico, o qual não deixa dúvidas de que o Acordo, aprovado em 2017 pelo anterior executivo camarário, constituiu direitos adquiridos para os condôminos. Portanto, a Câmara Municipal que lideramos, enquanto pessoa de bem, vai finalmente cumprir o que estava definido nesse Acordo.

----- Assim, tendo em conta que, em 2019, o Município se responsabilizou pelo custo das obras e respetivos projetos, e tendo em consideração que aceitou a doação da fração T como compensação desses custos:-----

----- 1- O subsídio que hoje deliberamos conceder ao Condomínio tem o valor de 172.225 mil euros mais IVA, no que respeita à parte dos trabalhos necessários de reposição dos materiais da intervenção executada pelo Município aquando da interdição do prédio.-----

----- 2- Acresce aquele valor o montante de 196.816 mil euros mais IVA, referente aos trabalhos de reposição das condições de segurança do edifício.-----

----- Em contrapartida, o Município de Barcelos recebe a fração T - destinada a armazém e atividade industrial - que lhe foi doada no passado mês de junho, e cuja avaliação lhe atribuiu o valor de mercado de 162 mil euros.-----

----- Existe, portanto, uma diferença de 82 mil euros entre o valor do custo das obras e o valor da fração recebida.-----

----- A aceitação dessa diferença por parte do Município é justificada pelos princípios da boa-fé, da proporcionalidade e sobretudo da razoabilidade e da proteção da confiança.-----

----- É um valor aceitável para o Município, tendo em consideração a demora da resolução do problema, a evolução da inflação dos custos na área da construção civil, e a degradação de um imóvel que aguarda obras há cerca de 16 anos.-----

----- Finalmente, uma apreciação política sobre este caso.-----

----- Aquando da apresentação da proposta de intervenção no edifício panorâmico, em reunião de Câmara de dezembro de 2017, os vereadores do Partido Social Democrata, então na oposição, optaram pela abstenção, por que a informação da proposta de acordo não estava devidamente clara e fundamentada, que permitisse votar favoravelmente.-----

----- Todavia, com essa abstenção, o PSD não só não inviabilizava o acordo, como permitia que a intervenção fosse feita, pois estávamos muito sensibilizados para o facto de haver dezenas de famílias a viver em grande instabilidade emocional, e com o permanente receio e angústia de que algo de grave pudesse suceder nas suas vidas.---

----- Por tudo isto, não entendemos, nem se percebe por que razões o anterior executivo não avançou com o Acordo que ele próprio propôs, aprovou em reunião de Câmara e assinou com todos os condóminos. Mais de estranha que nunca tenha pedido

um parecer jurídico nem fornecido informações claras e transparentes ao Executivo camarário, relativamente ao andamento do processo e ao desfecho que pretendia dar ao Acordo. -- -----

----- Pois, agora, chamados a ter de decidir sobre mais um difícil e problemático caso herdado do executivo anterior, esta maioria composta pelo PSD, BTF e CDS/PP vai resolver mais este problema.-----

----- Vamos pôr fim à indefinição que paira sobre as famílias que vivem no edifício, de modo que passados 16 anos, elas possam encarar o futuro com uma nova perspetiva e uma nova esperança." -----

----- No final da leitura desta declaração de voto, acrescentaram, ainda, o seguinte texto:-----

----- "Lamentamos o voto contra do Partido Socialista porque foi exatamente com o acordo assinado com todos os condóminos que se criaram legítimas expectativas nos mesmos, o que, naturalmente, não pode ser desconsiderado, até porque foi o executivo anterior, do Partido Socialista, que elaborou, propôs e fez assinar esse mesmo acordo."

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel também pretendeu fazer uma declaração de voto, começando por proferir uma pequena introdução sobre toda a questão relacionada com o "Edifício Panorâmico".-----

----- Falou sobre o processo e referiu que numa reunião oportunamente havida comprometeu-se a enviar todos os documentos que possuía sobre o "Edifício Panorâmico" até porque verificou que o atual executivo não estaria na posse de todos os documentos, nomeadamente o auto de posse administrativa, mas que o mesmo terá de existir. -- -----

----- Declarou ainda que enviou as atas que tinha na sua posse e demais documentos sobre o processo.-----

----- Finalizou com a seguinte declaração de voto: -----

----- "Por tudo o que os condóminos passaram, todo o dinheiro do mundo seria pouco para reparar os danos que lhes foram causados durante 20 anos (2004 a 2024)." -

----- Finalizada esta intervenção, o Sr. Dr. Horácio Barra fez a seguinte declaração:-----

----- “No futuro, os Vereadores do Partido Socialista só admitirão discussão de propostas antes da votação.”.-----

----- Sobre esta declaração, o Sr. Dr. Alexandre Maciel justificou que a sua intervenção foi oportuna para esclarecer todo o processo.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara interveio para referir que situações análogas serão analisadas caso a caso.-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de 20 vasos com plantas e a disponibilização de 30 livros “Famílias do Figurado”, à Associação Equestre e Recreativa de Lijó (AERL), para a prova a realizar em Barcelos, do Campeonato Regional do Norte de Equitação de Trabalho (Registo n.º 4053416/2024);-----

----- - A cedência de 40 grades e 3 Kits de Reciclagem, bem como a disponibilização de 7 galos grandes e 7 galos médios, à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para dois eventos de Orientação a realizar nos dias 5 e 6 de outubro (Registo n.º 4048916/2024).-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 28. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho. -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência de uma pequena cabine ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para albergar o funcionário que estará ao serviço no terreno junto à Rotunda das Pirâmides em Barcelos, cedido ao Centro Social para exploração do estacionamento (Registo n.º 4056752/2024); -----

----- - A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia, durante as duas primeiras semanas de agosto, à Associação de Pais da Freguesia de Tamel Sta Leocádia, para o desenvolvimento de atividades nas férias letivas (Registo n.º 4055579/2024);-----

----- - A disponibilização de 6 lembranças ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para oferecer aquando de um convívio de final de ano a realizar no concelho de Cinfães, no dia 12 de julho (Registo n.º 4053728/2024); -----

----- - A cedência das instalações do Jardim de Infância das Calçadas, de 1 a 9 de agosto, à Associação de Pais do referido Jardim de Infância, para a realização de atividades nas férias letivas (Registo n.º 4052877/2024);-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Remelhe, à Associação de Pais, nos dias 26 e 27 de julho para a realização de uma atividade de acampamento noturno (Registo n.º 4056255/24);-----

----- - A cedência das instalações da Escola Básica de Alvelos, durante a primeira quinzena de agosto, à Junta de Freguesia de Alvelos, para o desenvolvimento de atividades lúdicas a realizar pela Associação de Pais (Registo n.º 4052348/2024);-----

----- - Cedência temporária de 10 cones de sinalização à Nucaminho – Núcleo de Camionistas do Minho (Registo n.º 4055420/24. -----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A disponibilização de 1 galo médio ao Barcelense Teotónio Marinho de Lima, para representar -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como do púlpito com micro, mesa com 3 cadeiras, sistema de som e projetor, à Comissão Política da JSD de Braga, para a

Cerimónia da Tomada de Posse dos órgãos Sociais, no dia 9 de agosto, entre as 20h e as 24h (Registo n.º 4052358/2024);-----

----- - A disponibilização de 4 galos médios ao Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu, para oferecer no Festival de Folclore, a 28 de julho (Registo n.º 4052146/2024);--

----- - A cedência do Auditório Municipal à Associação de Diabéticos do Minho, para comemoração dos 25 anos de existência da Associação, no dia 27 de julho, das 14h30 às 18h (Registo n.º 4042087/2024);-----

----- - Disponibilização de 3 (três) galos médios à Associação Diabéticos do Minho para as comemorações do 25º Aniversário, no dia 28 de julho (Registo n.º. 4058001/24);

----- - Cedência de 7 galos médios à Comunidade Cristã de Santo António, para a missão a realizar nas freguesias no Concelho de Vimioso (Registo n.º 4057280/24)-----

----- - Disponibilização de 120 giveaways ao Clube de Pesca “A Barcaça”, de Arcozelo, para o 4º Concurso de Pesca “A Barcaça 2024”. (Registo n.º 4057157/24-----

----- Barcelos, 31 de julho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.---

----- **ASSINATURAS**-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)